



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER N°: 009/2024 – CGL/CMVX-CONVITE.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ASSUNTO: PARECER DE ANÁLISE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 20230069 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 400 MEGAS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ATRÁVES DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA K. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.

CONVITE N°: 1/2023-001-CMVX

CONTRATATO ADMINISTRATIVO N°: 20230069-CMVX

CONTRATADA: K. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 400 MEGAS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

PRELIMINAR / FUNDAMENTAÇÃO

1.O presente processo foi regido pela lei 8.666/1993, com base no artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, aditivo contratual em questão também será regido pela legislação revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta lei, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 57, inciso II, § 2º, dispõe sobre a impossibilidade na prorrogação dos prazos dos contratos, ressalvadas as exceções expressamente previstas no artigo supracitado. No inciso II do mesmo artigo, consta a exceção à regra, onde prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos em casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com o objetivo de obtenção de condições e preços mais vantajosos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. Na esteira do parecer jurídico, considerando justificativa da presidência e da Comissão Permanente de Licitação, entendo possível a prorrogação de prazo para o devido avanço.

RELATÓRIO

4. Discorrem os autos do processo do 2º Termo Aditivo contratual do Processo Administrativo 011/2023/CMVX, cujo objeto contratual é a Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 20230069-CMVX, proveniente do Convite nº 1/2023-001-CMVX.

5. Constata-se que a solicitação partiu do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, tendo como anexos ofício nº 0053/2024 para a empresa para manifestação de interesse na prorrogação do contrato, declaração de aceite dos termos da prorrogação da vigência do contrato e documentos de habilitação; Justificativa do pedido; cópia do contrato nº 20230069-CMVX; despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando; Termo de Autuação; Declaração de adequação Orçamentária; Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230069; Autorização de Aditivo Contratual pelo presidente.

6. Submetido a análise pela Assessoria Jurídica com a minuta do 2º Termo Aditivo, exarou-se Parecer nº 07/2024, pela realização e/ou efetivação do aditivo.

7. Estando o 2º Termo Aditivo assinado pelas partes envolvidas, deram-se as devidas publicações nos meios oficiais.

É o bastante a relatar.

CONCLUSÃO

8. Por fim, com essas considerações, pela legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, pelo que a Controladoria Geral do Legislativo se manifesta favoravelmente a efetivação do 2º Termo Aditivo.

9. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 08 de março de 2024.

LAÍS PAIXÃO DA LUZ
Controladora Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Vitória do Xingu